



## **PROJETO DE LEI nº 033/2017**

Origem: Poder Executivo

### **Dispõe sobre o PLANO PLURIANUAL do Município de Passa Sete para o quadriênio 2018-2021 e dá outras providências.**

**Art. 1º.** Esta lei institui o PLANO PLURIANUAL do Município de Passa Sete para o quadriênio 2018-2021, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º, da Constituição Federal, art. 149 da Constituição Estadual e art. 84 da Lei Orgânica Municipal, estabelecendo, para o período, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e montantes de recursos a serem aplicados em despesas de capital e outras delas decorrentes e nas despesas de duração continuada, na forma dos Anexos I, II e III que são partes integrantes desta Lei.

**Art. 2º.** Para efeitos desta Lei, entende-se por:

I - PROGRAMA, o instrumento de organização da atuação governamental, que articula um conjunto de ações que concorrem para um objetivo comum pré-estabelecido, mensurado por indicadores, visando à solução de um problema ou ao atendimento de uma necessidade ou demanda da sociedade;

II - PROGRAMA FINALÍSTICO, aquele que resulta em bens ou serviços ofertados diretamente à sociedade;

III - PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO, aquele que engloba ações de natureza tipicamente administrativa que, embora colaborem para a consecução dos objetivos dos demais programas, não têm suas despesas passíveis de apropriação àqueles programas;

IV - AÇÃO, o conjunto de operações cujos produtos contribuem para os objetivos do programa;

V - PRODUTO, bem ou serviço que resulta da ação, destinado ao público-alvo;

VI - META, quantidade de produto que se deseja obter em determinado horizonte temporal, expressa na unidade de medida adotada.

**Art. 3º.** A programação constante no PPA deverá ser financiada pelos recursos próprios do Município, das Operações de Crédito Internas e Externas, das Transferências Constitucionais, Legais e Voluntárias da União e do Estado e, subsidiariamente, das parcerias implementadas com outros Municípios e com a iniciativa privada.

**Art. 4º.** Os valores financeiros constantes nos anexos e nas tabelas desta Lei são referenciais e não constituem limite para a programação da despesa na Lei Orçamentária Anual, devendo obedecer os parâmetros fixados pela Lei de Diretrizes Orçamentárias e as receitas efetivamente previstas em cada ano, consoante a legislação tributária em vigor à época.

**Art. 5º.** As metas físicas das ações estabelecidas para o período 2018-2021 se constituem referências a serem observadas pelas leis de diretrizes orçamentárias e pelas leis orçamentárias e suas respectivas alterações.

**Art. 6º.** A inclusão, exclusão ou alteração de programas constantes desta lei, serão propostos pelo Poder Executivo, através de Projeto de Lei de revisão do Plano ou Projeto de Lei específico.

**Art. 7º.** A inclusão, exclusão ou alteração de ações, produtos e metas no Plano Plurianual poderão ocorrer por intermédio da Lei de Diretrizes Orçamentárias, da Lei Orçamentária



Anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações consequentes.

**Art. 8º.** O acompanhamento da execução dos Programas do PPA será feito com base no desempenho dos indicadores e/ou da realização das metas físicas e financeiras, cujas informações serão apuradas periodicamente e terão a finalidade de medir os resultados alcançados.

Parágrafo único. O acompanhamento da execução dos programas do PPA será feito sob coordenação da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento, a quem compete:

I - definir as metodologias a serem utilizadas na elaboração, no acompanhamento e na revisão do PPA a ser observado por todos os órgãos da Administração Municipal;

II - definir a agenda de elaboração, de acompanhamento e, quando for o caso, de revisão do PPA;

III - auxiliar os demais órgãos e setores da Administração Municipal nos processos de elaboração, de acompanhamento e de revisão do PPA; e

IV - elaborar anualmente relatório de avaliação dos resultados da implantação deste Plano que será encaminhado ao Poder Legislativo, juntamente com o Projeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias.

**Art. 9º.** Integram o Plano Plurianual, as seguintes tabelas:

I - Tabela 1: Relação Detalhada das Receitas Planejadas;

II - Tabela 2: Identificação dos Projetos, Atividades e Operações Especiais;

III - Tabela 3: Resumo das Receitas e Despesas por Fonte de Recurso;

IV - Tabela 4: Resumo dos Programas por Macro-Objetivos;

V - Tabela 5: Relatório de Ações por Órgão e Ano;

VI - Tabela 6: Resumo dos Programas e Ações por Função e Subfunção.

**Art. 10.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Passa Sete/RS, aos 31 dias do mês de maio de 2017.

**Bertino Rech**  
Prefeito Municipal

## **JUSTIFICATIVA**

**PROJETO DE LEI nº 033/2017**

Origem: Poder Executivo

Colenda Câmara:

O Poder Executivo submete à apreciação do Legislativo o Projeto de Lei do PLANO PLURIANUAL para o período 2018/2021, nos termos do art. 165 § 1º da Constituição Federal, art. 149 da Constituição Estadual e art. 84 da Lei Orgânica Municipal, estabelecendo as diretrizes, objetivos e metas da administração pública municipal para investimentos e programas de duração continuada nos próximos quatro anos.

Referido Plano cria um estreito vínculo entre o planejamento e a execução dos orçamentos anuais, assegurando a conclusão de projetos já iniciados, bem como a sua operacionalidade, foca-



do na visão estratégica de desenvolvimento sustentável ao Município, tornando-se, assim, um instrumento de transformações que permitirão a construção de uma nova realidade desejada por todos.

E mais, foi consultando a comunidade em audiências públicas realizadas nas principais localidades do Município, que foram colocados neste PPA os investimentos possíveis de serem realizados ao longo dos 4 (quatro) anos, observada, evidentemente, a disponibilidade de recursos projetados de acordo com os índices disponíveis.

E neste ponto, é imprescindível o entendimento de que às necessidades do Município, para acelerar o desenvolvimento tão sonhado, necessitaria de um aporte de recursos muito maior do que o disponibilizado. Entretanto, cientes que a comunidade é sábia em suas manifestações, os investimentos constantes fazem parte dos anseios por ela priorizados.

Afora isso, os programas e investimentos propostos não são voltados a uma Secretaria em particular, mas sim a comunidade em geral, no intuito de criar as bases para um desenvolvimento sustentável do Município como um todo, o que só será viável se houver, além das atividades normais para manutenção da estrutura funcional e de apoio a todos os setores, investimentos adicionais capazes de criar condições e bases para um desenvolvimento a longo prazo, onde todos os munícipes possam, direta ou indiretamente, agregar renda à suas atividades. Esta é a razão de investimentos em DIVERSIFICAÇÃO nas atividades de agricultura, saúde, educação, cultura, turismo, assistência social, meio ambiente, entre outras, sem esquecermos as estradas, bueiros, pontes e o apoio à organização das propriedades em particular, pois entendemos que o Município que tem suas propriedades organizadas e fortes, será também um Município forte e desenvolvido.

E para que possamos tornar possível a execução deste PPA, é fundamental e imprescindível a participação e o apoio de toda a comunidade nas iniciativas e propostas ora apresentadas ou a serem apresentadas oportunamente, comprovando que tanto o Poder Executivo quanto o Legislativo e a própria comunidade estão unidos em prol do desenvolvimento do Município, independente de ideologias político-partidárias.

Reiteramos, por fim, que o Plano ora proposto levou em conta levantamento das receitas e despesas que teremos ao longo do período 2018/2021, no intuito contemplarmos o maior número possível das metas e prioridades eleitas pelas comunidades quando das audiências públicas recentemente realizadas, sem prejudicar, evidentemente, as despesas de caráter continuado nas áreas de saúde, educação, agricultura, assistência social, obras e transportes, entre outras

Desta feita, submeto a apreciação do Legislativo Municipal este Projeto de Lei, solicitando, desde logo, que seja analisado e votado o mais breve possível, a fim de que possamos dar início a elaboração das Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2018, cujo prazo final é 31 de julho próximo vindouro.

Gabinete do Prefeito Municipal de Passa Sete/RS, aos 31 dias do mês de maio de 2017.

**Bertino Rech**  
Prefeito Municipal